


ANGRAPREV
 Proc. nº 2022.028167
 Folha 54
Fatima 2500331
 Assinatura

Versão: 2024.6.26.10 • Unidade Gestora: INST PREV SOC MUN ANGRA DOS REIS

AVISO



ATENÇÃO: SEMPRE QUE FOR CRIADA OU ALTERADA REGRA CONCESSÓRIA DE APOSENTADORIA E/OU SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE PROVENTOS, o usuário **NÃO DEVERÁ EFETUAR NOVAS REMESSAS**, e sim, por meio de abertura de chamado via sistema  (<https://www.tcerj.tc.br/etcerj/ajuda/index?Sistema=201>), **COMUNICAR IMEDIATAMENTE** ao TCE-RJ a edição da nova legislação, anexando o inteiro teor de sua publicação (arquivo pdf). Somente após obter resposta favorável ao chamado é que o usuário deverá retomar o cadastramento de novas remessas.

Direito adquirido: caso a aposentadoria, embora concedida a partir da data de início dos efeitos da **LC 14/21 (01/01/2022)**, tenha como fundamento concessório alguma das **regras anteriormente em vigor**, e o servidor tenha cumprido todos os requisitos de inativação exigíveis à época, o usuário poderá selecioná-la, porém o **cômputo do tempo de serviço/contribuição será interrompido pelo sistema na data do último dia em que a fundamentação escolhida ainda era vigente**, sendo este também o **momento a ser considerado para a aferição do cumprimento dos demais requisitos aplicáveis**, como o alcance da idade mínima.

Isto ocorre porque o momento de aferição dos requisitos concessórios não pode ultrapassar a data do último dia em que a fundamentação escolhida ainda era vigente. É como se tirássemos um retrato da situação funcional do servidor à época, sendo esta a única forma de viabilizar sua aposentadoria ainda sob os requisitos exigidos por regra antiga, já na vigência da lei revogadora que instituiu novas regras.

🏠 Home (/atos/) / **Concessão de Aposentadoria (art. 2º inciso I)**

- | | | | | | |
|------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|------------------------|
| 1
Iniciais | 2
Tempo de Contribuição | 3
Última Remuneração | 4
Salário de Contribuição | 5
Proventos | 6
Acumulação |
| 7
Documentos | 8
Análise de Concessão | | | | |

Recibo Processo TCE

Processo

Tipo: Aposentadoria (art. 2º inciso I)

CPF do Servidor: [REDACTED]	Nome do Servidor: CELI DE OLIVEIRA CHAVES
Órgão: INST PREV SOC MUN ANGRA DOS REIS	Matrícula: 3732
Nº do Processo administrativo na origem: 2022028167	
Informações do Ato	
Nº do ato concessório	Data de emissão
083/2024	03/05/2024

Nº do processo TCE-RJ: 224997-9/2024

Processo recebido com sucesso às 08:52 de 09 de julho de 2024

Processo enviado por: [REDACTED]

[Imprimir](#) [Retificar](#)

ANGRAPREV
 Proc. nº 2022.028167
 Folha 55
[Assinatura]
 Assinatura

Versão: 2024.7.15.1 • Unidade Gestora: INST PREV SOC MUN ANGRA DOS REIS

AVISO

ATENÇÃO: SEMPRE QUE FOR CRIADA OU ALTERADA REGRA CONCESSÓRIA DE APOSENTADORIA E/OU SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE PROVENTOS, o usuário **NÃO DEVERÁ EFETUAR NOVAS REMESSAS**, e sim, por meio de abertura de chamado via sistema [\(<https://www.tcerj.tc.br/etcerj/ajuda/index?Sistema=201>\)](https://www.tcerj.tc.br/etcerj/ajuda/index?Sistema=201), **COMUNICAR IMEDIATAMENTE** ao TCE-RJ a edição da nova legislação, anexando o inteiro teor de sua publicação (arquivo pdf). Somente após obter resposta favorável ao chamado é que o usuário deverá retomar o cadastramento de novas remessas.

Direito adquirido: caso a aposentadoria, embora concedida a partir da data de início dos efeitos da **LC 14/21 (01/01/2022)**, tenha como fundamento concessório alguma das **regras anteriormente em vigor**, e o servidor tenha cumprido todos os requisitos de inativação exigíveis à época, o usuário poderá selecioná-la, porém **o cômputo do tempo de serviço/contribuição será interrompido pelo sistema na data do último dia em que a fundamentação escolhida ainda era vigente**, sendo este também o momento a ser considerado para a aferição do cumprimento dos demais requisitos aplicáveis, como o alcance da idade mínima.

Isto ocorre porque o momento de aferição dos requisitos concessórios não pode ultrapassar a data do último dia em que a fundamentação escolhida ainda era vigente. É como se tirássemos um retrato da situação funcional do servidor à época, sendo esta a única forma de viabilizar sua aposentadoria ainda sob os requisitos exigidos por regra antiga, já na vigência da lei revogadora que instituiu novas regras.

🏠 Home (/atos/) / **Concessão de Aposentadoria (art. 2º inciso I)**

- 1
Informações Iniciais
- 2
Tempo de Contribuição
- 3
Última Remuneração
- 4
Salário de Contribuição
- 5
Proventos
- 6
Acumulação
- 7
Documentos
- 8
Análise de Concessão

Recibo Retificação Processo TCE

Processo

Tipo: Aposentadoria (art. 2º inciso I)

CPF do Servidor: [REDACTED]	Nome do Servidor: CELI DE OLIVEIRA CHAVES
Órgão: INST PREV SOC MUN ANGRA DOS REIS	Matrícula: 3732
Nº do Processo administrativo na origem: 2022028167	

Informações do Ato	
Nº do ato concessório	Data de emissão
083/2024	03/05/2024

Nº do processo TCE-RJ: 017091-4/2024

Processo recebido com sucesso às 17:03 de 17 de julho de 2024

Retificação enviada por: [REDACTED] Processo anterior: 224997-9/2024

[Imprimir](#) [Retificar](#)